



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**

*Gabinete do Prefeito*

Ofício nº 133/GAB/2017

Tijucas, SC, 12 de abril de 2017

**Exmo Sr.**

**Eloi Pedro Geraldo**

**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Assunto: Encaminhamento do Ofício/SAF nº 72/2017.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Ofício supracitado, expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que vem atender o requerimento nº 047/2017.

Sem mais, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Eloi Mariano Rocha**  
**Prefeito do Município de Tijucas**

Câmara Municipal de Tijucas - SC



PROTOCOLO GERAL 0000133

Data: 17/04/2017 Horário: 12:13

Administrativo -



**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**

**Secretaria de Administração e Finanças**

Rua Coronel Buchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000

Ofício SAF nº 72/2017

Tijucas, 10 de abril de 2017.

**Exmo. Sr. Presidente,**

Em resposta ao Requerimento nº 047/2017, de 02 de março de 2017, encaminhamos cópia do contrato nº 007/PMT/2017, referente ao Processo Licitatório PP nº 005/PMT/2017, conforme requerido.

Atenciosamente,

**Rosenildo de Amorim**

**Secretário de Administração e Finanças**

Exmo. Sr.

Elói Pedro Geraldo

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Tijucas - SC





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**CONTRATO 007/PMT/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**1.1. CONTRATANTE:** O Município de Tijucas (SC), através da Secretaria Municipal da Educação, inscrito sob o CNPJ 82.577.636/0001-65, para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, Portaria Municipal nº 032/2017, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Rua: Coronel Buchelle, nº 01, Bairro: Centro, Tijucas/SC, neste ato representado pelo Prefeito do Município, **ELOI MARIANO ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 449.147 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 216.076.059-53, residente e domiciliado na Rua Pedro L. de Amorim, nº 20, Bairro da Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina e pela Secretária Municipal de Educação, **NEIDE MARIA REIS**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 16/R-1.926.489 (SSP/SC), inscrito no CPF/MF sob nº 629.525.959-68, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, bairro: Praça, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina.

**1.2. CONTRATADO:** Salvandir Mafei - ME, sociedade empresaria limitada, estabelecida a Rua Helio Jose Rebelo, nº 43, Bairro: Universitário, na Cidade de Tijucas, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.798.057/0001-92, neste ato representado por seu administrador, senhor Salvandir Mafei, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Geraldo Rebelo, nº 1795, Bairro Universitário, na Cidade de Tijucas, Estado Santa Catarina, portador da cédula de identidade RG nº. 19.233.92, inscrito no CPF sob o nº 667.779.419-91, resolve firmar o presente Contrato, decorrente do Processo de Licitação nº 006/PMT/2017 - Pregão Presencial nº 005/PMT/2017, homologado em 14/02/2017 mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei 8.666/93.

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas, tendo entre si, justas e acertadas o Contrato de Fornecimento Administrativo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, LIMPEZA DO PÁTIO DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DOS JARDINS, PODAS DE ÁRVORES E PLANTAS, RETIRADA DE ENTULHOS COM DESTINAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC**, nos termos da Lei Federal nº 86.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes a matéria, assim como pelas condições do **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017**, sendo o processo homologado em 14 de fevereiro de 2017, e ainda, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, firmam o presente contrato.

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado  
Tijucas 11.04.17





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CAPINAÇÃO, LIMPEZA DO PÁTIO DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL, MANUTENÇÃO DOS JARDINS, PODAS DE ÁRVORES E PLANTAS, RETIRADA DE ENTULHOS COM DESTINAÇÃO PRÓPRIA DA EMPRESA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC** conforme **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017.**

**IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**Cláusula 3ª.** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017**, juntamente com seus anexos e a proposta do **CONTRATADO**.

**V – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**Cláusula 4ª.** A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, mediante requisição emitida pelo seu Departamento de Compras.

**VI – DO VALOR CONTRATUAL**

**Cláusula 5ª.** Pela **prestação dos serviços** do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor unitário de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais).

**VII – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**Cláusula 6ª.** O preço é fixo e irrevogável, ficando ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d", da lei 8.666/93.

**Cláusula 7ª.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATADO** deverá solicitar formalmente ao **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**VIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 8ª.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após da data de apresentação da nota fiscal ou fatura, e será realizado por meio de Ordem Bancária e

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado  
Tijucas 11/04/17





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Primeiro.** No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo.** O **CONTRATANTE** pagará as faturas somente ao **CONTRATADO**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**Parágrafo Terceiro.** Para habilitar-se ao pagamento o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** a 1ª via da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

#### **IX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 9ª.** A despesa referente ao objeto do presente contrato correrá por conta da previsão orçamentária prevista para o ano de 2017, nas seguintes dotações:

| <b>Cód. Red</b> | <b>Unid. Orçamentária</b> | <b>Proj./Ativ.</b> | <b>Elemento Despesa</b> |
|-----------------|---------------------------|--------------------|-------------------------|
| 92              | 06.01                     | 2.022              | 3.3.90.00.00.00.00.00   |

#### **X – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**Cláusula 10ª.** O serviço deverá ser prestado de imediato quando solicitado nas escolas e creches da Rede Municipal de ensino dias e horários de cada unidade a combinar com a Secretaria de Educação durante o ano de 2017, mediante Autorização de Fornecimento (A.F), com vigência até 31.12.2017.

#### **XI – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula 12ª.** Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e prazo convenencionados.

**Cláusula 13ª.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos materiais, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado  
Tijucas 11/04/17





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

c) comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento; caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no pedido do **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017;**

d) notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

**Cláusula 14ª.** Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) Prestar os **SERVIÇOS** na forma ajustada e de acordo com o pedido do **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017;**

b) Responsabilizar-se pela **prestação dos serviços**, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** e a terceiros;

c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017;**

e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**Cláusula 15ª.** Não efetuando o pagamento dos serviços adquiridos e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento da parcela, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

**Cláusula 16ª.** Em caso de atraso injustificado no cumprimento da **prestação dos serviços** solicitados, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para da **prestação dos serviços**.

**Cláusula 17ª.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Bairro: Centro - TIJUCAS/SC - CEP: 88.200-000

CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140

E-Mail: [licitacao@tijucas.sc.gov.br](mailto:licitacao@tijucas.sc.gov.br) / [licita1@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita1@tijucas.sc.gov.br) / [licita2@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita2@tijucas.sc.gov.br) / [licita3@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita3@tijucas.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

a) Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta á execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando a **prestação dos serviços** perfeitamente de acordo com as especificações estabelecidas no pedido de **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017**, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

d) Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

**Cláusula 18ª.** Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa no Departamento Financeiro (Tesouraria) do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 19ª.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

### **XIII – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 20ª.** O presente Contrato terá duração até **31 de dezembro de 2017**, iniciado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que previsto crédito orçamentário específico para o exercício posterior.

### **XIV – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 21ª.** O contrato poderá ser alterado nas mesmas condições contratuais, se houver acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para aquisição do material, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o § 1º. do art. 65, da Lei 8.666/93, mediante justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, e confecção de termo aditivo

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado  
Tijucas 11/04/17





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**XV – DA RESCISÃO**

**Cláusula 22ª.** Este Contrato poderá ser rescindo unilateralmente, atendida a conveniência administrativa, recebendo o **CONTRATADO** o valor dos materiais até então fornecidos.

**Cláusula 23ª.** Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa do **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

- a) O **CONTRATADO** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- b) Transferir a terceiros, no todo ou em parte, os compromissos assumidos no presente contrato;
- c) Demais hipóteses previstas no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 24ª.** O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**XVI – DOS RECURSOS**

**Cláusula 25ª.** Da aplicação das penas pecuniárias previstas nas cláusulas anteriores, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, à autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

**XVII – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** No caso de declaração de inidoneidade, prevista neste contrato, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**XVIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS**

**Cláusula 27ª.** O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula 28ª.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado  
Tijucas

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Bairro: Centro - TIJUCAS / SC - CEP: 88.200-000

CNPJ: 82.577.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140

E-Mail: [licitacao@tijucas.sc.gov.br](mailto:licitacao@tijucas.sc.gov.br) / [licita1@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita1@tijucas.sc.gov.br) / [licita2@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita2@tijucas.sc.gov.br) / [licita3@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita3@tijucas.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**XIX – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 29ª.** A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, deverá ser acompanhado e fiscalizado por servidor a ser designado através de portaria, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 30ª.** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

- a) Solicitar ao **CONTRATADO** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da **prestação dos serviços**;
- b) Assegurar-se que a **prestação dos serviços** solicitada é suficiente para o bom desempenho das atividades necessárias para aquela ocasião;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pelo **CONTRATADO**, no que se refere à execução do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato;
- e) Promover reunião com o **CONTRATADO**, para evitar possíveis falta ou atraso no fornecimento dos combustíveis, de forma a minimizar os transtornos durante a sua execução;
- f) conferir a **prestação dos serviços**, a qualidade e quantidades, e ainda se os valores conferem com o que foi contratado, explicitados no **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017** e seus anexos e na ata de anotação da referida dispensa, que fica fazendo parte deste contrato.

**Cláusula 31ª.** A fiscalização se reserva o direito de:

- a) Recusar os materiais/produtos que estiverem em desacordo com as especificações do **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017**;
- b) Exigir a imediata substituição dos produtos que não atenderem o descrito neste contrato e no **PROCESSO LITATÓRIO: Nº 006/PMT/2017 - PREGÃO PRESENCIAL: Nº 005/PMT/2017**;
- c) Durante a execução do contrato, emitir relatórios de avaliação e desempenho do **CONTRATADO**.

**XX – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

**Cláusula 32ª.** O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado  
Tijucas





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação e de contratação, nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

**XXI – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÕES**

**Cláusula 33ª.** A troca eventual de documentos e comunicações entre as partes contratantes serão feitas por escrito e mediante protocolo, podendo ser por meio eletrônico.

**XXII – DA ANÁLISE**

**Cláusula 34ª.** A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE** e do **CONTRATADO**, conforme determina a legislação em vigor.

**XXIII – DA PUBLICAÇÃO**

**Cláusula 35ª.** A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**XXIV – DO FORO E DOS PROCEDIMENTOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Cláusula 36ª.** As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato, sem prejuízo de serem tomadas a qualquer tempo as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

**Cláusula 37ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Tijucas, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Tijucas (SC), 14 de fevereiro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE TIJUCAS**  
**CONTRATANTE**

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

Rua: Coronel Büchelle, nº 01 - Bairro: Centro - TIJUCAS / SC - CEP: 88.200-000

CNPJ: 82.677.636/0001-65 / Fone: (0xx48) 3263-8113/8140

E-Mail: [licitacao@tijucas.sc.gov.br](mailto:licitacao@tijucas.sc.gov.br) / [licita1@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita1@tijucas.sc.gov.br) / [licita2@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita2@tijucas.sc.gov.br) / [licita3@tijucas.sc.gov.br](mailto:licita3@tijucas.sc.gov.br)





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS**  
*Secretaria Municipal de Administração*

*Salvador Mafei*  
**SALVANDIR MAFEI - ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

*Josiane Maria Machado Klein*  
Nome: Josiane Maria Machado Klein  
CPF/MF nº 048.390.599-20

2)

*Sabrina Furtado*  
Nome: Sabrina Furtado  
CPF/MF nº 056.466.539-83

PREFEITURA M. TIJUCAS  
Confere com o original que  
me foi apresentado.

Tijucas

*11/09/17*

*[Signature]*